



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0038454-22.2017.8.17.2001**

AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

R. h.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, acostar à inicial a documentação necessária a fim de comprovar que a pessoa de Maria José Barbosa é genitora do demandante.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2017.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 25/08/2017 11:08:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082511084758300000022641070>
Número do documento: 17082511084758300000022641070

Num. 22898092 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038454-22.2017.8.17.2001
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 22898092 , conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO R. h. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, acostar à inicial a documentação necessária a fim de comprovar que a pessoa de Maria José Barbosa é genitora do demandante. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 24 de agosto de 2017. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 4 de setembro de 2017.

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO.SR.DR.JUIZ DA 15º VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

JOÃO BARBOSA DA SILVA, neste ato representado pela sua genitora **MARIA JOSE BARBOSA**,
vem por intermédio de sua advogada devidamente constituída requerer a prorrogação do prazo
para acostar aos autos documentos requeridos no despacho.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Viviane Evangelista

OAB-PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 03/10/2017 21:49:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100321492142000000023932469>
Número do documento: 17100321492142000000023932469

Num. 24215192 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0038454-22.2017.8.17.2001**

AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

R.H.

Defiro o pedido de prorrogação do prazo, contido no petitório id 24215192 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Recife, 30/08/2018.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 31/08/2018 14:26:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083017365836300000034567777>
Número do documento: 18083017365836300000034567777

Num. 35047602 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038454-22.2017.8.17.2001
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 35047602, conforme segue transcrita abaixo:

DESPACHO R.H. Defiro o pedido de prorrogação do prazo, contido no petitório id 24215192 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Recife, 30/08/2018. Juiz de Direito

RECIFE, 18 de setembro de 2018.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO.SR.DR.JUIZ DA 15º VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

MARIA JOSE BORBA, ja qualificada nos autos vem por intermédio de sua advogada juntar a certidão de nascimento, conforme requerido.

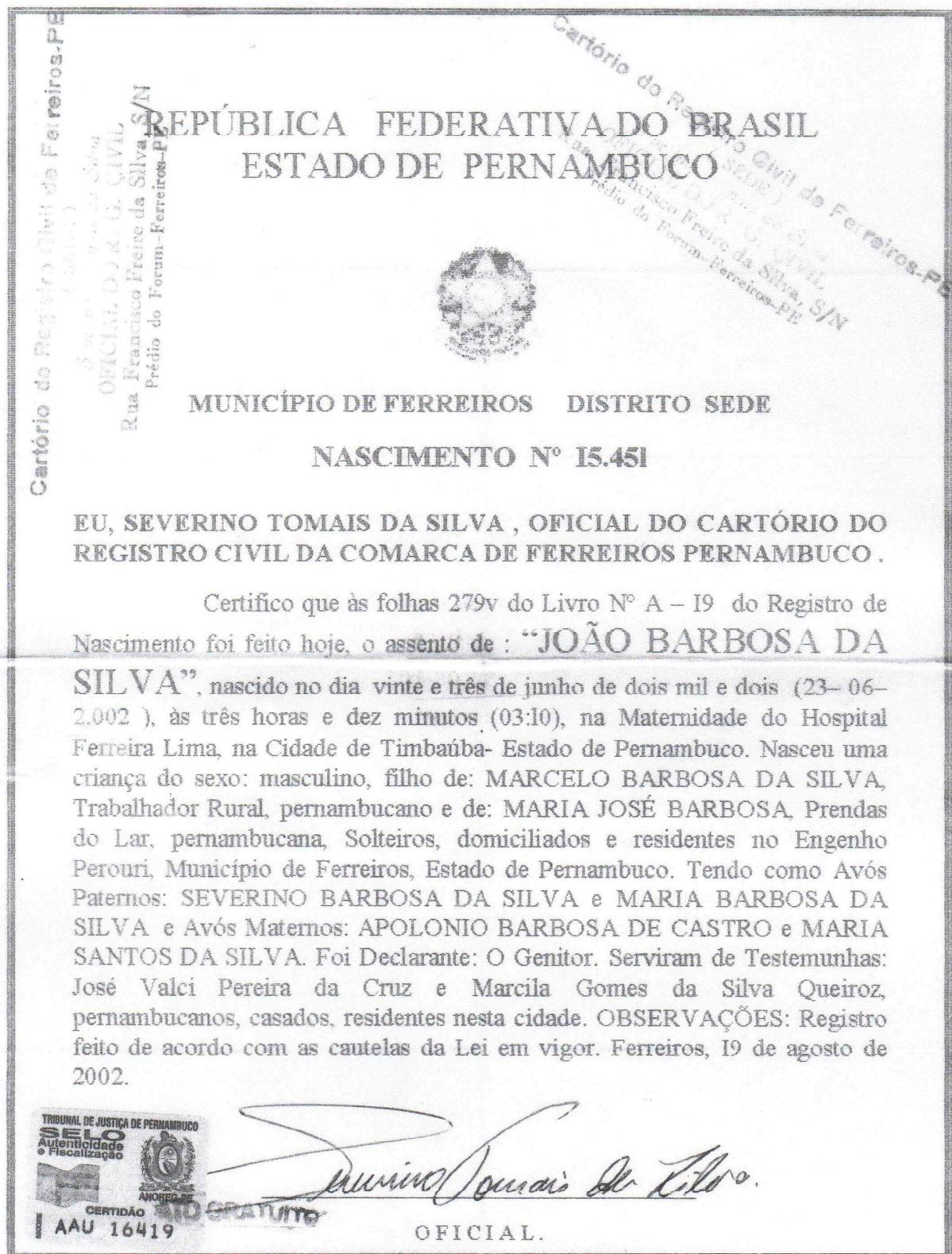
Nestes Termos

Pede Deferimento

Viviane Evangelista

OAB-PE 18.789





**Cartório do Registro Civil de Ferreiros-PE
(SEDE)**

(SEDE)
Sociedade Brasileira da Silva
OFICIAL DO R. G. CIVIL
Rua Francisco Freire da Silva, S/N
Petrópolis - Rio-Ferreiros-PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0038454-22.2017.8.17.2001**

AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

D E C I S Ã O

R. hoje.

Concedo a gratuitade ao requerente.

Compulsando minuciosamente o processo, vez que não consta nos autos perícia médica judicial atestando o grau da debilidade/sequela suportada pela parte demandante.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;”

Diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte autora, e, para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE.**

Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC).



A perícia ora determinada será realizada pelo perito acima nomeado no dia **14 de março de 2019, às 15 horas**, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE.

Deve a parte autora apresentar para realização da perícia acima designada unida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos.

Cite-se e Intime-se a parte ré, via carta com AR, para integrar a lide e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via **BACENJUD**.

Só após a juntada nos autos da perícia, será a parte ré intimada para apresentar defesa.

Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão, **bem assim, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre a contestação id 7491044 dos autos**

Após o protocolamento da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará liberatório de valores para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038454-22.2017.8.17.2001
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nestes autos o perito Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE . O certificado é verdade. Dou fé..

RECIFE, 19 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 19/02/2019 09:23:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021909232589100000040846862>

Número do documento: 19021909232589100000040846862

Num. 41452943 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038454-22.2017.8.17.2001
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nomeado Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a perícia foi agendada para o dia 14/03/2019, às 15:00 horas, a ser realizada no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. O certificado é verdade.
Dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 19/02/2019 09:25:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021909255851000000040847085>
Número do documento: 19021909255851000000040847085

Num. 41453171 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038454-22.2017.8.17.2001
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40513297 , conforme segue transscrito abaixo:

"R. hoje. Concedo a gratuidade ao requerente. Compulsando minuciosamente o processo, vez que não consta nos autos perícia médica judicial atestando o grau da debilidade/sequela suportada pela parte demandante. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;" Diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte autora, e, para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC). A perícia ora determinada será realizada pelo perito acima nomeado no dia 14 de março de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora apresentar para realização da perícia acima designada unida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Cite-se e Intime-se a parte ré, via carta com AR, para integrar a lide e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será a parte ré intimada para apresentar defesa. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão, bem assim, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre a contestação id 7491044 dos autos Após o protocolamento da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará liberatório de valores



*para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Intimem-se.
Cumpra-se."*

RECIFE, 19 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 19/02/2019 09:53:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021909530855500000040849939>
Número do documento: 19021909530855500000040849939

Num. 41456081 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038454-22.2017.8.17.2001
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 40513297 proferido nos autos do processo nº 0038454-22.2017.8.17.2001 da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

"R. hoje. Concedo a gratuidade ao requerente. Compulsando minuciosamente o processo, vez que não consta nos autos perícia médica judicial atestando o grau da debilidade/sequela suportada pela parte demandante. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;" Diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte autora, e, para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC). A perícia ora determinada será realizada pelo perito acima nomeado no dia 14 de março de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora apresentar para realização da perícia acima designada unida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Cite-se e Intime-se a parte ré, via carta com AR, para integrar a lide e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será a parte ré intimada para apresentar defesa. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão, bem assim, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre a contestação id 7491044 dos autos Após o protocolamento da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará liberatório de valores



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 19/02/2019 09:53:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021909530870600000040849942>

Número do documento: 19021909530870600000040849942

Num. 41456084 - Pág. 1

*para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Intimem-se.
Cumpra-se.“*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 19 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 19/02/2019 09:53:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021909530870600000040849942>

Número do documento: 19021909530870600000040849942

Num. 41456084 - Pág. 2